

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.**

- 1 **Horário:** 13h50min.....
- 2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº
- 3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato
- 4 Grosso.
- 5 **Membros Presentes:** Vice-Presidente de Fiscalização Leôncio F. Miranda da Silva e os
- 6 Conselheiros: Marosam Dias da Silva, Priscilla Borges Tiago Campos, Patrícia Adriana
- 7 Azambuja, Seleida Maria Primon, Antonielson Rodrigues de Sousa Junior, Thiago de Lucas
- 8 Pereira Pinto, Valmir Cecílio Araújo Siqueira, Clayton Ferreira Leão, Odilei Storch Vilela,
- 9 Elizarete da Cruz e Silva Navarrete.....
- 10 **Outras Presenças:** Coordenador de Fiscalização William Santos Moraes, Gerente de
- 11 Processos Kellen Fernanda Barbato da Silva e Auditores Fiscais: Ademir Delise Sobrinho,
- 12 Fabricio de Oliveira Pagnoncelli, Joicy Carrijo Flauzino, Eliana Alonso Ribeiro de Paula e
- 13 Edinalva Mendes do Nascimento Carvalho
- 14 **Assuntos Gerais:** O Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva agradece a presença
- 15 de todos e faz a abertura da reunião informando sobre a participação dos Conselheiros
- 16 no treinamento virtual do CFC sobre os tópicos principais da Res.1603/20202 ocorrido
- 17 em 04/03/2022. Assim também, como houve o treinamento dos auditores fiscais em
- 18 11/03/2022 pelo CFC sobre os tópicos especiais da Legislação 1603/2020. Informou
- 19 sobre o treinamento de fiscalização das Demonstrações Contábeis pelo sistema CFC
- 20 que ocorrerá em 18/03/2022 para os auditores Fiscais dos Regionais. Em seguida, foi
- 21 tratado sobre a comissão a ser criada para elaboração de uma tabela referencial de
- 22 multas para padronização, unificando as médias dos valores de uma mesma infração
- 23 julgado pelos Conselheiros. Será uma tabela orientativa, sendo usada como parâmetro
- 24 pelos relatores. Os nomes sugeridos para participação da comissão foram dos
- 25 Conselheiros Odilei Storch Vilela, Patrícia Adriana Azambuja, Seleida Maria Primon,
- 26 Antonielson Rodrigues de Sousa Junior e Thiago de Lucas Pereira Pinto
- 27 Finalizando, o Vice Presidente Leôncio F.Miranda da Silva ressaltou a importância do
- 28 envio dos votos dos Conselheiros para análise e correção do setor de Fiscalização com
- 29 antecedência a data do julgamento em Câmara. Houve também a comunicação pelo Vice
- 30 Presidente dos arquivamentos dos Processos. **PROCESSO 2021/000336-** [REDACTED]
- 31 [REDACTED]. **PROCESSO 2021/000242-** [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
- 32 **PROCESSO 2021/000239-** [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] **PROCESSO**
- 33 **2021/000245-** [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]. **PROCESSO 2021/000222-**
- 34 [REDACTED]. **PROCESSO 2021/000127-** [REDACTED]
- 35 [REDACTED]. Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F.Miranda da Silva passa a palavra
- 36 para o Conselheiro **Thiago de Lucas Pereira Pinto** para início do relato dos seus
- 37 processos. **PROCESSO 2021/000191** – [REDACTED]
- 38 Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
- 39 (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
- 40 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que
- 41 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000057, do dia 21/08/2020,
- 42 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE: [REDACTED], SITO
- 43 A AV. AFONSO PENA(RES DESPRAIADO), Nº 1222, BLOCO A 4, APTO 204,
- 44 DESPRAIADO, CUIABÁ/MT, CEP: 78.049.323. JUNTO AO CRC-MT, POR EXPLORAR

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.

45 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, FUNCIONANDO NO ENDEREÇO ACIMA, BEM
46 COMO APRESENTAR O REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, CONFORME
47 IDENTIFICAMOS ATRAVÉS DO AGENDAMENTO Nº 5377. Foi aprovado pela Câmara
48 o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa
49 pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. Neste momento o
50 Vice-Presidente Leôncio F.Miranda da Silva passa a palavra para a Conselheira
51 **Priscilla Borges Tiago Campos** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO**
52 **Nº 2021/000131 – [REDAZIDO]** – Infração ao Art. 15 e alínea
53 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24
54 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Por Responder pela parte técnica e manter
55 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
56 cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 2019/000438,
57 datada do dia 23/10/2019, da seguinte Organização Contábil: [REDAZIDO]

[REDAZIDO], SITO A RUA CEARÁ
59 Nº 103-E, CENTRO, COMODORO/MT, junto ao CRC-MT, por explorar atividades de
60 contabilidade, funcionando no endereço acima, bem como apresentar cópia do Contrato
61 Social e suas alterações (se houver) o que identificamos através de diligências
62 fiscalizatórias, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita
63 Federal do Brasil em anexo. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira
64 Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$2.515,00
65 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2021/000262– [REDAZIDO]**

66 [REDAZIDO]. Fato 01- Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
67 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24, incisos I a III, e 27 da Res. CFC
68 1370/11. Por Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil, sem registro
69 cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de
70 Notificação nº 2019/000067, datada do dia 18/06/2019, da seguinte RAZÃO SOCIAL:

71 [REDAZIDO], SITO A av. HITLER
72 SANSÃO Nº 353, CENTRO, BARRA DO BUGRES/MT, CEP: 78.390.000, BEM COMO
73 APRESENTAR O REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, CONFORME IDENTIFICAMOS
74 EM VISITA IN LOCCO NO DIA 09/05/2019 E COM O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
75 E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA RECEITA FEDERAL DO BRAIL EM ANEXO . Fato
76 02- Infração aos Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.
77 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. Por Facilitar o exercício da profissão aos não
78 habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio de Notificação nº
79 2019/000067, datada do dia 18/06/2019, da Organização Contábil:: RAZÃO SOCIAL:

80 [REDAZIDO], SITO A AV. HITLER
81 SANSÃO nº 353, CENTRO, BARRA DO BUGRES/MT, CEP: 78.390.000, BEM COMO
82 APRESENTAR O REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, CONFORME IDENTIFICAMOS
83 EM VISITA IN LOCCO NO DIA 09/05/2019 E COM O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
84 E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Foi aprovado pela
85 Câmara o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação de pena ética de
86 advertência reservada para o fato 01 e para o fato 02. Neste momento, o Vice-

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.**

87 Presidente Leôncio F.Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro **Antonielson**
88 **Rodrigues de Sousa Junior** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO**
89 **2021/000216**– [REDACTED]. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do
90 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela
91 parte técnica e manter Organização Contábil "[REDACTED]",
92 inscrita no CNPJ: [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o
93 devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de procedimentos
94 fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 13/04/2021, JUCEMAT e ao não
95 cumprimento ao disposto na Notificação nº 2020/000220. Foi aprovado pela Câmara o
96 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa
97 pecuniária de R\$ 1.006,00 e pena ética de advertência reservada. Neste momento o
98 Vice-Presidente Leôncio F.Miranda da Silva passa a palavra para a Conselheira **Seleida**
99 **Maria Primon** para início do relato dos seus processos . **PROCESSO Nº 2021/000195 -**
100 **[REDACTED]** – Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
101 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Por Responder pela parte técnica
102 e manter Organização Contábil [REDACTED]
[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando
104 sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de
105 procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 15/04/2021,
106 JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2020/000323. Foi
107 aprovado pela Câmara o parecer da Conselheira relatora no sentido de aplicação da
108 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada.
109 Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F.Miranda da Silva passa a palavra para o
110 Conselheiro **Marosam Dias da Silva** para início do relato dos seus processos.
111 **PROCESSO 2021/000220**– [REDACTED]. Infração ao Art. 15 e
112 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por
113 Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED]
114 "[REDACTED]" inscrita no CNPJ [REDACTED], sob forma não autorizada,
115 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio
116 de diligências fiscalizatórias eletrônicas, com o Comprovante de Inscrição e de Situação
117 Cadastral da Receita Federal do Brasil e conforme Notificação nº 2020/000208 não
118 atendida. Foi aprovado pela Câmara o parecer do Conselheiro Relator no sentido de
119 aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 3.018,00 e pena ética de
120 censura reservada. Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F.Miranda da Silva passa
121 a palavra para a Conselheira **Patrícia Adriana Azambuja** para início do relato dos seus
122 processos. **PROCESSO 2021/000230**– [REDACTED]. Infração
123 ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
124 01) . Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]
125 [REDACTED], sob forma
126 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMT, o que
127 identificamos por meio de diligência fiscalizatória eletrônica com comprovante de
128 inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil e pela notificação

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.

129 n.2020/000127 não atendida. Foi aprovado pela Câmara o parecer da Conselheira
130 Relatora no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 e
131 pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2021/000252**– [REDAZIDO]
132 [REDAZIDO]. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
133 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Por
134 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
135 funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio
136 de Notificação nº 2019/000295, datada do dia 19/09/2019, da seguinte Organização
137 Contábil: [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO]
[REDAZIDO], SITO A RUA JUNDIAI Nº 02, MORADA DA SERRA, CUIABÁ/MT,
139 CEP: 78.055.270, JUNTO AO CRC-MT, POR EXPLORAR ATIVIDADES DE
140 CONTABILIDADE, FUNCIONANDO NO ENDBEREÇO ACIMA, BEM COMO
141 APRESENTAR A CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES (SE
142 HOUVER) QUE IDENTIFICAMOS ATRAVÉS DE DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS,
143 CONFORME COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA
144 RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Foi aprovado pela Câmara o parecer da Conselheira
145 Relatora no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 e
146 pena ética de advertência reservada. Neste momento o Vice-Presidente Leôncio
147 F. Miranda da Silva passa a palavra para a Conselheira **Patrícia Bitencourte de Lima**
148 para início do relato dos seus processos. **PROCESSO 2021/000241**– [REDAZIDO]
149 [REDAZIDO]. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item
150 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter
151 Organização Contábil "[REDAZIDO]", inscrita no CNPJ
152 [REDAZIDO], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
153 cadastral no CRCMT, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
154 eletrônicas, com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita
155 Federal do Brasil e conforme Notificação nº 2020/000124 não atendida. Foi aprovado
156 pela Câmara o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação de pena
157 disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada.
158 Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o
159 Conselheiro **Odilei Storchi Vilela** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO**
160 **2021/000226**– [REDAZIDO]. Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do
161 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar
162 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
163 extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO]
[REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO]
[REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO]
[REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO]
[REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO]
[REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO]
169 [REDAZIDO] o que identificamos por meio de
170 diligências fiscalizatórias eletrônicas e pela notificação nº 2020/000359 não atendida.
Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.

171 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por
172 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
173 obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
179 eletrônicas e pela notificação nº 2020/000359 não atendida. Foi aprovado pela Câmara o
180 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa
181 pecuniária de R\$ 1.207,20 e pena ética de advertência reservada para o fato 01 e
182 aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.207,20 e pena ética de
183 advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO 2021/000238–** [REDACTED]

184 [REDACTED]. Fato 01- Infração aos Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46,
185 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Assumir a responsabilidade técnica da
186 organização contábil [REDACTED], estando a

187 Organização com registro cadastral baixado, o que identificamos por meio de apuração
188 de denúncia apresentada pela Fundação Abrigo do Bom Jesus, protocolada neste
189 CRCMT sob n. DEN 2020/000023 em 17/12/2020. Fato 02- Infração aos Artigos 25 e 27
190 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) .

191 Por Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou
192 acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de apuração de
193 denúncia apresentada pela Fundação Abrigo do Bom Jesus, protocolada neste CRCMT
194 sob n. DEN 2020/000023 em 17/12/2020. Foi aprovado pela Câmara o parecer do
195 Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de
196 R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada para o fato 01 e suspensão do
197 exercício profissional de 06 meses e censura publica para o fato 02. **PROCESSO**

198 **2021/000261–** [REDACTED] Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC
199 (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC
200 1.590/2020. Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim
201 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente, o que
202 identificamos por meio de Notificação nº 2019/000489, datada do dia 05/12/2019, das
203 seguintes empresas: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] Termo de Verificação de Contrato de Prestação
205 de Serviços Profissionais em anexo, o que identificamos através de diligências
206 fiscalizatórias – Fisc-e. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
207 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
208 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de
209 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, o que
210 identificamos por meio de Notificação nº 2019/000489, datada do dia 05/12/2019, das
211 seguintes empresas: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED], relacionada no Termo de Verificação da

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.**

213 Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências
214 fiscalizatórias –Fisc-e. Foi aprovado pela Câmara o parecer do Conselheiro Relator no
215 sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.810,80 e pena
216 ética de advertência reservada para o fato 01 e aplicação de pena disciplinar de multa
217 pecuniária de R\$ 1.810,80 e pena ética de advertência reservada para o fato 02. Neste
218 momento o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o
219 Conselheiro **Clayton Ferreira Leão** para início do relato dos seus processos.
220 **PROCESSO 2021/000213–** [REDACTED]. Infração
221 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
222 01) . Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]
[REDACTED] sob forma não autorizada,
224 funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de
225 procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 31/03/2021,
226 JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2020/000210. Foi
227 aprovado pela Câmara o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de
228 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência
229 reservada. Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F.Miranda da Silva passa a
230 palavra para a Conselheira **Elizarete da Cruz e Silva Navarrete** para início do relato
231 dos seus processos . **PROCESSO 2021/000358–** [REDACTED]. Infração ao Art. 15
232 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Por
233 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil [REDACTED]
[REDACTED], sem o registro cadastral no CRC-MT,
235 o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal
236 do Brasil em 25/08/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº
237 2020/000288 publicada no D.O.U. A Organização Contábil possui dois sócios leigos. Foi
238 aprovado pela Câmara o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação de
239 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 e pena ética de advertência
240 reservada. Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F.Miranda da Silva faz o relato
241 dos seus processos. **PROCESSO Nº 2021/000133 -** [REDACTED]
242 [REDACTED] – Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
243 "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter Organização
244 Contábil [REDACTED] inscrita no CNPJ
245 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
246 cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória eletrônica
247 com comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil e
248 pela notificação n.2020/000207 não atendida. Foi aprovado pela Câmara o parecer do
249 Conselheiro relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no
250 valor de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº**
251 **2021/000203 -** [REDACTED] – Infração ao Art. 15 e alínea "b" do
252 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .Por Assumir a
253 responsabilidade técnica da Organização Contábil [REDACTED]
254 [REDACTED]", inscrita no CNPJ [REDACTED], sem registro cadastral no CRCMT, o que

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.**

255 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas, com o Comprovante de
256 Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil e conforme Notificação nº
257 2020/000225 não atendida. Foi aprovado pela Câmara o parecer do Conselheiro relator
258 no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 2.012,00
259 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2021/000227 -** [REDACTED]
260 [REDACTED] – Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
261 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Por Responder pela parte técnica
262 mantendo Organização contábil [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
263 [REDACTED]", sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
264 cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória eletrônica
265 com comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil e
266 pela notificação n.2020/000213 não atendida. Foi aprovado pela Câmara o parecer do
267 Conselheiro relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no
268 valor de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº**
269 **2021/000274 -** [REDACTED] – Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art.
270 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
271 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Por Responder pela parte técnica e manter Organização
272 Contábil [REDACTED]", inscrita no CNPJ: [REDACTED] sob
273 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que
274 identificamos através de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do
275 Brasil em 03/08/2020 e ao não atendimento ao disposto na Notificação nº 2019/000203.
276 Foi aprovado pela Câmara o parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicação de
277 pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência
278 reservada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de
279 Fiscalização, Ética e Disciplina Leôncio F. Miranda da Silva, encerra a reunião às
280 15h40min. A presente ata foi lavrada por mim, Coordenador de Fiscalização William
281 Santos Moraes e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Cuiabá/MT, 17 de
282 Março de 2022.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.**

**Leôncio F. Miranda da Silva
Contador MT-003941/O
Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

**Priscilla Borges Tiago Campos
Contador MT-008519/O**

**Seleida Maria Primon
Contadora MT-008517/O**

**Patrícia Adriana Azambuja
Contadora MT-009285/O**

**Thiago de Lucas Pereira Pinto
Contador MT-019987/O**

**Antonielson Rodrigues de Sousa Junior
Contador MT-017484/O**

**Marosam Dias da Silva
Contador MT-012014/O**

**Valmir Cecilio Araújo Siqueira
Contador MT-006537/O**

**Clayton Ferreira Leão
Contador MT-008869/O**

**Odilei Storchi Vilela
Contador MT-009458/O**

**Patricia Bitencourte de Lima
Contadora MT- 011331/O**

**Elizarete da Cruz e S.Navarete
Contadora MT- 008727/O**

**William Santos Moraes
Coordenador de Fiscalização
Contador MT-017499/O**

**Kellen Fernanda Barbato da Silva
Gerente de Processos
Contadora MT-011624/O**